

PROJETO DE LEI Nº 4775/2025

EMENTA:
**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO,
SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIOS EM FÁBRICAS
E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Deputado VAL CEASA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a prevenção, segurança e combate a incêndios em fábricas e barracões de escolas de samba, localizados no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de proteger vidas, o patrimônio cultural, artístico e material, bem como garantir a continuidade das atividades carnavalescas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Fábricas de escolas de samba: locais onde são confeccionados carros alegóricos, adereços, fantasias e outros materiais utilizados nos desfiles das escolas de samba;
- II - Barracões de escolas de samba: espaços destinados ao armazenamento de carros alegóricos, adereços, fantasias e outros materiais utilizados nos desfiles, bem como para reuniões e atividades relacionadas à produção do Carnaval.

Art. 3º - Todas as fábricas e barracões de escolas de samba no Estado do Rio de Janeiro devem estar em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), incluindo, mas não se limitando a:

- I - Instalação de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- II - Existência de extintores de incêndio em quantidade e tipo adequados ao risco;
- III - Sinalização clara e visível de rotas de fuga e saídas de emergência;
- IV - Realização de inspeções regulares por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- V - Capacitação dos funcionários, voluntários e membros das escolas de samba para atuação em situações de emergência, incluindo treinamentos periódicos de combate a incêndios e primeiros socorros;
- VI - Instalação de hidrantes e sistemas de sprinklers, quando aplicável;
- VII - Armazenamento seguro de materiais inflamáveis e combustíveis, conforme normas técnicas específicas;
- VIII - Manutenção de áreas livres e desobstruídas para acesso de viaturas e equipes de emergência.

Art. 4º - As fábricas e barracões de escolas de samba devem elaborar e manter atualizado um Plano de Emergência, contendo procedimentos a serem adotados em caso de incêndio ou outras emergências, incluindo:

- I - Identificação dos responsáveis pela coordenação das ações de emergência;
- II - Procedimentos de evacuação do local;
- III - Lista de contatos de emergência, incluindo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e serviços

médicos;

IV - Mapeamento dos pontos de risco e das rotas de fuga.

Art. 5º - O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), promoverá campanhas de conscientização e orientação sobre prevenção de incêndios nas fábricas e barracões de escolas de samba, com foco na preservação do patrimônio cultural e na segurança dos trabalhadores, voluntários e frequentadores.

Art. 6º - As fábricas e barracões de escolas de samba que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a:

I - Notificação e prazo para regularização;

II - Multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a gravidade da infração;

III - Interdição temporária ou definitiva, em caso de reincidência ou risco iminente à segurança.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 18 de Fevereiro de 2025.

Val Ceasa
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As fábricas e barracões de escolas de samba são espaços de grande importância cultural, artística e econômica para o Estado do Rio de Janeiro. Nesses locais, são desenvolvidas atividades essenciais para a realização do Carnaval, maior manifestação cultural do país. No entanto, a natureza desses espaços, que frequentemente envolvem o uso de materiais inflamáveis, estruturas provisórias e a presença de muitas pessoas, exige medidas específicas de segurança para prevenir tragédias como incêndios, que podem resultar em perdas humanas, materiais e culturais irreparáveis.

Este Projeto de Lei visa garantir a segurança desses espaços, protegendo não apenas o patrimônio das escolas de samba, mas também a vida dos trabalhadores, artistas, voluntários e frequentadores que dedicam seus esforços à realização do maior espetáculo da Terra. A prevenção e o combate a incêndios são essenciais para preservar a tradição e a cultura do Carnaval carioca, além de promover um ambiente seguro para todos os envolvidos.

Ante o exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304775	Autor	VAL CEASA
Protocolo	21751	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	18/02/2025	Despacho	18/02/2025
Publicação	19/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4775/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304775							
 		▼ DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIOS EM FÁBRICAS E BARRACÕES DE ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304775 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				19/02/2025	
		Distribuição => 20250304775 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304775 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

